

**LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 20 DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2010 - Código de Obras, Posturas e Edificações do Município de Mossoró, a Lei Complementar nº 26, de 8 de dezembro de 2008 - Código de Meio Ambiente do Município de Mossoró e a Lei nº 2.568, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
.....

Art. 37 As edificações só poderão ser ocupadas após a expedição da respectiva Certidão de Habite-se, mediante prévia vistoria procedida por técnicos da Administração Municipal.

Art. 46 .....

§1º (Revogado).  
.....  
.....

Art. 226 A pena de multa consiste na aplicação de sanção pecuniária, a ser paga pelo infrator no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, classificando-se da seguinte forma:

I - classe 1: de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - classe 2: de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a 10.000,00 (dez mil reais)

III - classe 3: de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º .....

§ 4º As multas descritas no **caput** serão anualmente reajustadas nos termos e condições estabelecidas no Código Tributário do Município de Mossoró.

.....  
.....  
Art. 250 Construir ou reformar sem alvará de construção, alvará de reforma ou alvará de ampliação.

§ 1º Penalidade: multa de 3% (três por cento) sobre o valor venal do imóvel devidamente atualizado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Para os casos em que espontaneamente o contribuinte solicite a regularização da obra em construção ou já construída, a penalidade será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal do imóvel devidamente atualizado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Em caso de reformas sem acréscimo de área ou com acréscimo de área menor do que 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), a penalidade será de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel devidamente atualizado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 250-A A ocupação de imóvel predial antes da concessão do Habite-se sujeitará o contribuinte a Multa de 3% (três por cento) do valor venal do imóvel devidamente atualizado no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A penalidade prevista no **caput** será reduzida para 2% (dois por cento) quando o contribuinte atender a notificação da fiscalização competente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A penalidade prevista no **caput** será reduzida para 1% (um por cento) quando o contribuinte for espontaneamente solicitar a expedição do Habite-se.

Art. 250-B As penalidades previstas nos arts. 250 e 250-A somente serão aplicadas após a realização de atualização cadastral imobiliária pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Será responsabilizado administrativamente o servidor que proceder com a aplicação da sanção sem a respectiva atualização cadastral (NR)”.

Art. 2º A Lei Complementar nº 26, de 8 dezembro de 2008 - Código de Meio Ambiente do Município de Mossoró passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
.....

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 Os valores das licenças ambientais previstas neste Código serão anualmente reajustados conforme o Código Tributário do Município de Mossoró (NR)".

Art. 3º A Lei nº 2.568, de 14 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 1º .....

§ 4º O valor da taxa para emissão de Autorização Especial - AE é de R\$ 546,84 (quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

.....  
§ 7º O valor da taxa para emissão de Dispensa de Licença - DL é de R\$ 546,84 (quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

§ 8º O valor da taxa para emissão de Licença de Lavra - LL é de 150,92 (cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos) (NR)".

Art. 4º Fica revogado o §1º do art. 46 da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Fazenda deverá publicar ato contendo calendário de aplicabilidade dos dispositivos desta Lei Complementar de modo a conformá-los aos Princípios da Anterioridade Tributária de Exercício e da Anterioridade Tributária Nonagesimal, dispostos no art. 150 da Constituição Federal.

Mossoró/RN, 20 de dezembro de 2024

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
PREFEITO DE MOSSORÓ

**ANEXO ÚNICO**

| Licenciamento Ambiental Mossoró |          |          |           |           |             |
|---------------------------------|----------|----------|-----------|-----------|-------------|
| Demais Licenças                 |          |          |           |           |             |
| AE                              | 546,84   |          |           |           |             |
| DL                              | 546,84   |          |           |           |             |
| LL                              | 150,92   |          |           |           |             |
| Pequeno Potencial Poluidor      |          |          |           |           |             |
| Porte                           | Micro    | Pequeno  | Medio     | Grande    | Excepcional |
| LS                              | 1.025,77 | 1.025,77 | -         | -         | -           |
| LSP                             | 307,73   | 307,73   | -         | -         | -           |
| LSIO                            | 718,04   | 718,04   | -         | -         | -           |
| LP                              | -        | -        | 1.283,72  | 2.315,51  | 4.379,10    |
| LI                              | -        | -        | 1.799,62  | 3.342,27  | 6.442,69    |
| LO                              | -        | -        | 1.799,62  | 3.342,27  | 6.442,69    |
| LA                              | -        | -        | 1.799,62  | 3.342,27  | 6.442,69    |
| LIO                             | -        | -        | 3.342,27  | 6.442,69  | 12.633,45   |
| LRO                             | 1.025,77 | 1.025,77 | 4.379,10  | 8.506,27  | 16.760,62   |
|                                 |          |          |           |           |             |
| Médio Potencial Poluidor        |          |          |           |           |             |
| Porte                           | Micro    | Pequeno  | Medio     | Grande    | Excepcional |
| LS                              | 1.025,77 | 1.025,77 | -         | -         | -           |
| LSP                             | 307,73   | 307,73   | -         | -         | -           |
| LSIO                            | 718,04   | 718,04   | -         | -         | -           |
| LP                              | -        | -        | 2.315,51  | 4.379,10  | 8.506,27    |
| LI                              | -        | -        | 3.342,27  | 6.442,69  | 12.633,45   |
| LO                              | -        | -        | 3.342,27  | 6.442,69  | 12.633,45   |
| LA                              | -        | -        | 3.342,27  | 6.442,69  | 12.633,45   |
| LIO                             | -        | -        | 6.190,76  | 12.633,45 | 25.014,96   |
| LRO                             | 1.025,77 | 1.025,77 | 8.506,27  | 16.760,62 | 33.269,31   |
|                                 |          |          |           |           |             |
| Grande Potencial Poluidor       |          |          |           |           |             |
| Porte                           | Micro    | Pequeno  | Medio     | Grande    | Excepcional |
| LP                              | 1.283,72 | 2.315,51 | 4.379,10  | 8.506,27  | 16.760,62   |
| LI                              | 1.799,62 | 3.342,27 | 6.442,69  | 12.633,45 | 25.014,96   |
| LO                              | 1.799,62 | 3.342,27 | 6.442,69  | 12.633,45 | 25.014,96   |
| LA                              | 1.799,62 | 3.342,27 | 6.442,69  | 12.633,45 | 25.014,96   |
| LIO                             | 3.342,27 | 6.442,69 | 12.633,45 | 25.014,96 | 49.778,00   |
| LRO                             | 4.379,10 | 8.506,27 | 16.760,62 | 33.269,31 | 66.286,69   |